

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA
<p data-bbox="312 318 791 351">ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO</p> <p data-bbox="256 376 847 465">BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF</p> <p data-bbox="237 607 861 1339">Art. 4º - Parágrafo terceiro – Na hipótese da falta de interesse do <i>Associado Adjunto</i> em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.</p> <p data-bbox="237 1480 861 1989">Art. 9º - § 3º - Na hipótese da falta de interesse do <i>Associado Acadêmico</i> em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Presidente da</p>	<p data-bbox="930 318 1409 351">ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO</p> <p data-bbox="884 376 1442 465">BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF</p> <p data-bbox="884 607 1450 1397">Art. 4º - Parágrafo terceiro – Na hipótese da falta de interesse do <i>Associado Adjunto</i> em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da ABORL-CCF, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.</p> <p data-bbox="884 1480 1450 1989">Art. 9º - § 3º - Na hipótese da falta de interesse do <i>Associado Acadêmico</i> em manter sua filiação para que no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo possa apresentar seu pedido de migração de categoria, desde que preencha os requisitos previstos neste instrumento, poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante</p>

entidade, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

Art. 10 – Será **Associado Residente/Especializando** o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de **Estágio** em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF.

Art. 14 - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto.

requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**, conforme artigo 15 deste instrumento, pois conforme ordenamento jurídico o ato de filiar-se e manter-se filiado é ato voluntário.

Art. 10 – Será **Associado Residente/Especializando** o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, pertencente a um dos programas de Residência Médica em Otorrinolaringologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica – MEC ou dos Programas de **Especialização** em Otorrinolaringologia credenciados pela ABORL-CCF e que estejam devidamente regulares perante ao Comitê de Residência e Treinamento da ABORL-CCF.

Art. 14 - O pagamento da anuidade da ABORL-CCF será determinado, anualmente, pela Diretoria Executiva, e aplicável quando exigível à categoria associativa determinada neste estatuto.

§ único - Associado acometido por doença grave ou aposentado por invalidez poderá solicitar a Diretoria Executiva a dispensa do pagamento da anuidade, mediante envio

Art. 15 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Presidente da entidade**.

Art. 29 – As Assembleias Gerais (...) são seguintes atribuições:

d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e Comissões **Transitórias** da ABORL-CCF.

§ 2º – Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma adequada para controle

de documentos médicos que comprovem seu estado de saúde e/ou condição de aposentadoria. Após avaliação a Diretoria Executiva poderá conceder a isenção e determinar a manutenção dos benefícios da categoria associativa. Em sendo reestabelecida as condições de saúde e/ou revogada à aposentadoria, a isenção será suspensão, cabendo ao associado pagar anuidade a partir do seu reestabelecimento.

Art. 15 - O associado poderá pedir demissão do quadro associativo da ABORL-CCF, mediante requerimento dirigido ao **Diretor** Presidente da **ABORL-CCF**.

Art. 29 – As Assembleias Gerais (...) são seguintes atribuições:

d) Referendar os membros, quando for o caso, e cobrar resultados dos Comitês e **Comissões da ABORL-CCF**.

§ 2º – Quando as assembleias gerais ordinária e/ou extraordinária forem realizadas na modalidade virtual a Diretoria Executiva escolherá a plataforma

rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do **Diretor Presidente** e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo **Diretor Presidente**, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares.

Art. 45- Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo:

a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no que se refere

adequada para controle rigoroso e registro dos atos praticados, garantindo a segurança, identificação, autenticação da presença, manifestação e voto dos associados, do Diretor Presidente **da ABORL-CCF** e da mesa diretora formada para secretariá-lo de modo a produzir todos os efeitos legais das assembleias gerais.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente **da ABORL-CCF**, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria e deliberação da maioria de seus membros; por solicitação do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal; pelo Comitê de Ex-Presidentes ou ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares e Remidos Titulares.

Art. 45- Competirá ao Diretor Executivo contratado pelo Conselho Administrativo:

a) Auxiliar e dar suporte administrativo ao Diretor Presidente **da ABORL-CCF**, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal da ABORL-CCF, principalmente no

à infraestrutura material e logística do seu trabalho.

h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo **Presidente da Diretoria Executiva**, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Administrativo:

a) **Se Reunir a cada 03 (três) meses** em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si. **As datas de tais reuniões deverão obedecer um calendário anual estabelecido em no máximo até 31 de janeiro do ano em curso.**

§ 2º - Sempre haverá uma reunião do **Conselho Administrativo e Fiscal** por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF.

Art. 49 – O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo.

que se refere à infraestrutura material e logística do seu trabalho.

h) Representar a ABORL-CCF, nas formas ativa e passiva, na esfera judicial ou extrajudicial, sempre que designado pelo **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, isso perante os órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 47 - São atribuições do Conselho Administrativo:

a) Reunir **periodicamente** em data sempre a ser definida pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF com o fim de examinar o desempenho da Diretoria Executiva da ABORL-CCF em gestão, e a administração da Associação em si.

§ 2º - Sempre haverá uma reunião do **Conselho Administrativo** por ocasião dos Congressos Oficiais realizados pela ABORL-CCF.

Art. 49 – O Conselho Administrativo, presidido pelo Presidente da ABORL-CCF do ano anterior ao mandato presidencial

§ 3º – Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, **o qual terá direito de voz e direito a voto** nas deliberações do Conselho.

Art. 52 – São atribuições do Conselho Fiscal:

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá **ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente**, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 56 - I - Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo **Conselho Administrativo e Fiscal**, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 58 - § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por reunião válida,

vigente, será secretariado pelo Diretor Executivo.

§ 3º – Na impossibilidade do Presidente do Comitê em participar das reuniões do Conselho Administrativo, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário do Comitê, **o qual terá direito de voz e voto** nas deliberações do Conselho.

Art. 52 - São atribuições do Conselho Fiscal:

Parágrafo único – O Conselho Fiscal **poderá, quando necessário, realizar reuniões presenciais ou online, convocadas com antecedência e comunicadas aos seus membros.**

Art. 56 - I - Na hipótese de o comitê ter em sua composição integrantes indicados e votados pelo Conselho Administrativo, conforme previsto no artigo 45, alínea “j”, promoverá a saída do integrante menos votado pelo **Conselho Administrativo**, para proceder à renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, atendendo assim o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 58 - § 4º - Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" deste artigo, cada comitê deverá definir o que se entende por

levando-se em consideração a realização das mesmas no formato virtual, **em teleconferência** e presencial, bem como, a quantidade de reuniões realizadas.

Art. 59 - Os presidentes dos Comitês **reportar-se-ão** ao Conselho Administrativo **e devem** desempenhar suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 60 - § 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do **Diretor Presidente**, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36.

Art. 61 - Cada Comitê, Comissão e Departamento **deverá apresentar relatório trimestral** de suas atividades à Diretoria Executiva e anual à Assembleia Geral Ordinária, por meio de cada um dos seus Diretores, preferentemente.

Art. 63 - § 3º Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do **Diretor Presidente**.

reunião válida, levando-se em consideração a realização das mesmas **no formato virtual ou presencial**, bem como, a quantidade de reuniões realizadas.

Art. 59 - Os presidentes dos Comitês **devem se reportar** ao Conselho Administrativo **e desempenhar** suas funções sob a coordenação da Diretoria Executiva.

Art. 60 - § 6º- A indicação dos nomes tanto para compor inicialmente às comissões como para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros é prerrogativa estatutária do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme disposto na alínea “h” do artigo 36.

Art. 61 - **Cada Comitê, Comissão e Departamento deverá apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária.**

Art. 63 - § 3º Os colaboradores dos comitês, comissões e departamentos científicos sofrerão renovação em sua totalidade, anualmente, a critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**.

Art. 65 - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos:

c) Difundir o conhecimento da especialidade por meio de cursos, **estágios** e outros meios de comunicação.

Parágrafo único - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar a Diretoria Executiva, **com antecedência de 12 (doze) meses** todos os projetos dos cursos e eventos a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação.

Art. 66 - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante:

b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado.

Art. 65 - São atribuições do Comitê de Eventos e Cursos:

c) Difundir o conhecimento da especialidade **por meio de cursos** e outros meios de comunicação.

Parágrafo único - O Comitê de Eventos e Cursos deve apresentar **a Diretoria Executiva, todos os projetos dos cursos e eventos** a serem realizados e/ou promovidos pela ABORL-CCF para a devida análise e aprovação.

Art. 66 - São atribuições do Comitê de Ética e Disciplina, ressaltando as suas características, educativa, fiscalizatória e sindicante:

b) Instaurar procedimento administrativo para apurar eventuais infrações éticas e disciplinares no exercício da Otorrinolaringologia ou infração estatutária quando estimulado por solicitações denúncia enviadas aos setores competentes da Associação e fornecer parecer ao Conselho Administrativo sobre cada caso analisado. **Caberá ainda ao Comitê, quando constatada infração**

Art. 67 – São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento.

a) Executar o plano de Residência e Treinamento da ABORL-CCF, no sentido de avaliar e fiscalizar a formação de especialistas em Otorrinolaringologia e atender à demanda de reconhecimentos de Estágios de Otorrinolaringologia em vários locais do país.

c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação, bem como promover vistorias periódicas com o mesmo intuito.

Art. 68 - São atribuições do Comitê de Título de Especialista:

c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais escolhidos

estatutária, aplicar às penalidades prevista no artigo 23.

Art. 67 - São atribuições do Comitê de Residência e Treinamento.

a) Executar no âmbito nacional o plano de Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia para avaliar e fiscalizar periodicamente a formação de especialistas em Otorrinolaringologia.

c) Zelar para que a qualidade de ensino oferecida pelos serviços de residência e especialização reconhecidos seja compatível com o mínimo exigido pela ABORL-CCF, de acordo com o seu programa de avaliação e dos requisitos e competências de Reconhecimento e/ou Recredenciamento dos Programas de Residência Médica/Especialização em Otorrinolaringologia

Art. 68 - São atribuições do Comitê de Título de Especialista:

c) Realizar o "Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista" no mínimo uma vez por ano, em data e locais

pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital.

Art. 72 - § 3º - Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do **Diretor Presidente**, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos.

§ 6º - Os Departamentos Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao **Diretor Presidente** a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão renovados nos termos do *caput* deste parágrafo.

escolhidos pela Diretoria Executiva, e conforme as normas e condições contempladas em Edital e normativas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 72 - § 3º - Cada Departamento Científico será integrada pelo número de membros definido a exclusivo critério do **Diretor Presidente da ABORL-CCF**, conforme a complexidade do tema a ser tratado pelo departamento, não podendo ultrapassar o limite de até 12 (doze) membros. Conforme mecanismo estatutário a renovação de 1/3 dos membros será realizada anualmente, podendo o membro integrante do departamento permanecer no mesmo, até três anos.

§ 6º - Os Departamentos Científicos sofrerão, obrigatoriamente, renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o critério dos mais antigos para os mais novos, à exceção daqueles departamentos científicos estratégicos. Neste caso, caberá ao **Diretor Presidente da ABORL-CCF** a prerrogativa de identificar tais departamentos que não serão

Art. 73 - I - A indicação dos 09 (nove) membros, a que se refere o *caput* deste artigo, é de responsabilidade dos 03 (três) membros do Comitê do BJORL, observando os critérios de admissibilidade descrito no parágrafo terceiro deste artigo, cujos nomes serão referendados pelo Conselho Administrativo.

II - Na hipótese de algum nome não ser referendado caberá ao Conselho Administrativo indicar outros nomes que advenham do grupo de coeditores e editores associados para compor o número de 12 (doze) membros.

III - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados. A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente.

renovados nos termos do *caput* deste parágrafo.

Art. 73 –

I e II - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DOS ITENS “I” e “II”, POIS SE APLICAVA QUANDO DA PRIMEIRA FORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DO BJORL

§ 2º - O Departamento do BJORL terá 01 (um) Editor Chefe do BJORL, 02 (dois) membros Coeditores e 09 (nove) membros editores associados.

§ 3º - A duração do mandato de cada um destes será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho Administrativo, por mero ato deliberativo, prorrogar por mais 02 (dois) anos e assim sucessivamente.

IV - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL.

§ 2º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL.

§ 3º - São atribuições do Departamento do BJORL:

Art. 74 - § 1º - As eleições a que se refere o caput deste artigo se farão tão somente para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, deste estatuto.

§ 2º - Anualmente serão realizadas eleições para renovação de 1/3 dos membros dos comitês.

§ 4º - Após dois anos da sua primeira constituição, o Departamento do BJORL será formado exclusivamente por membros advindos do grupo de coeditores e editores associados da própria publicação, pois aqueles advindos do Comitê do BJORL já terão se fundido àqueles do Departamento do BJORL.

§ 5º São critérios para admissibilidade de membros no Departamento do BJORL:

§ 5º - São atribuições do Departamento do BJORL:

Art. 74 - § 1º - As eleições se farão para eleger o Diretor Segundo Vice-Presidente da ABORL-CCF, o qual, automaticamente se fará Diretor Presidente da ABORL-CCF, nos termos do mecanismo ditado pelo artigo 36, §§ 1º a 4º, e para renovação dos membros dos comitês e representantes distritais nos termos deste estatuto.

§ 2º - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DESTE PARÁGRAFO, POIS TAL INFORMAÇÃO FOI INSERIDA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO

Art. 76 - § 2º Para o Comitê de Residência e Treinamento **além dos requisitos acima** o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborador há no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de

Art. 76 - § 3º - Para o Comitê de Residência e Treinamento além dos requisitos **previsto no parágrafo primeiro deste artigo** o candidato deve comprovar, obrigatoriamente, ter Título de Especialista em Otorrinolaringologia emitido pela AMB ou Certificado de conclusão de residência médica em otorrinolaringologia conferido pela CNRM/MEC no mínimo 3 anos, e que participa do comitê como colaborador há no mínimo 01 (um) ano.

§ 4º Por ocasião das eleições caso o Comitê de Residência e Treinamento não tenha colaboradores, o Conselho Administrativo poderá dispensar a exigência de que o interessado seja colaborador do comitê há no mínimo um ano, cuja decisão será formalizada no Edital das Eleições ABORL-CCF.

§ 5º - Os associados indicados para compor os cargos de Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Adjunto, Diretor Tesoureiro e Diretor Tesoureiro-Adjunto, devem ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, Otorrinolaringologista, inscrito há mais de 02 (dois) anos na ABORL-CCF, devendo estar quite com suas obrigações e no pleno exercício de seus

seus direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 77 - § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até no mínimo 90 (noventa) dias, exclusive, antes da data de início da votação, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%.

Art. 80 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar balancetes e relatórios da tesouraria.

direitos sociais, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 77 - § 2º - Os candidatos concorrentes deverão ser inscritos até 120 (cento e vinte) dias, exclusive, antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo seus nomes divulgados por circular distribuída a todos os Associados ou por meio do site da ABORLCCF, VOX OTORRINO ou mídia digital.

§ 3º - Havendo um único candidato inscrito para Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo votos) = Número de Associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Para ser considerado eleito para os comitês aplica-se a regra do inciso III do artigo 51, deste estatuto.

Art. 80 - O patrimônio terá sua escrituração feita separada de qualquer outra, prestando o Diretor Tesoureiro as competentes contas ao mesmo tempo em que apresentar relatórios da tesouraria.

Art. 92 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", constituída de medalha, botoneira e diploma, a serem criados, constituindo-se na maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque.

Art. 95 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas de tal fato, e receberão a medalha e a botoneira, com o respectivo diploma, com pompa e solenidade.

Art. 98 – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a **Citação presidencial**: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de presidente da ABORL-CCF e para a **Homenagem presidencial**: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do presidente.

Art. 92 - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF", maior honraria concedida pela ABORL-CCF aos mercedores de destaque.

Art. 95 - As pessoas agraciadas com a MEDALHA DO MÉRITO "ABORL-CCF" serão formalmente comunicadas e a receberá em solenidade definida pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

Art. 98 – As indicações dos nomes para a HOMENAGEM DA PRESIDÊNCIA ABORL-CCF serão feitas pelo Diretor Presidente da ABORL-CCF, contemplando para a **Citação presidencial**: até 5 (cinco) pessoas que contribuíram na formação e vida profissional do presidente para que pudesse alcançar o cargo de Diretor Presidente da ABORL-CCF e para a **Homenagem presidencial**: até 10 (dez) pessoas que desempenharam de forma significativa, contribuindo na gestão do Diretor Presidente da ABORL-CCF.